



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 8.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), institui a Gestão e a Unidade do PROCON municipal (PROCON/ Santo Antônio da patrulha), o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CODECON) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), conforme dispõem os artigos 5.º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal, art. 105, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2.º São órgãos do SMDC:

- I - a Unidade PROCON Municipal (PROCON/Santo Antônio da Patrulha);
- II - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CODECON);
- III - o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC).

Parágrafo único. Integram o SMDC, os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dediquem à proteção e defesa do consumidor sediadas no Município, observado o disposto nos art. 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CAPÍTULO II

### DA UNIDADE PROCON MUNICIPAL (PROCON/SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA)

Art. 3.º Fica instituída a Unidade Municipal (PROCON/Santo Antônio da Patrulha), destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formação da Política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

Parágrafo único. A Unidade PROCON (Programa Estadual de Defesa do Consumidor) Municipal (PROCON/Santo Antônio da Patrulha) é destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formação da Política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa do Consumidor e ampliação do acesso à justiça e exercício da cidadania.

Art. 4.º O PROCON/Santo Antônio da Patrulha, integrará a estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS), constituindo serviço desta.

Art. 5.º Constituem objetivos permanentes do PROCON/ Santo Antônio da Patrulha:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa dos direitos e interesses do consumidor, ampliação do acesso à justiça e exercício da cidadania;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e/ou ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

V - incentivar e apoiar a criação e organização de órgão e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VI - desenvolver palestras, campanhas, feiras e outras atividades correlatas;

VII - atuar junto ao sistema municipal formal de ensino, visando incluir o tema "Educação para o Consumo", nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

VIII - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

IX - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4.º, da Lei n.º 8.078, de 1990;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

X - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XII - funcionar, no processo administrativo, como primeira instância de julgamento, sendo a segunda instância o Secretário Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;

XIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIV - celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, dentro de suas respectivas competências;

XV - propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros municípios para a defesa do consumidor.

### Seção I

#### Da Estrutura

Art. 6.º O Gestor da Unidade PROCON/Santo Antônio da Patrulha será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON/Santo Antônio da Patrulha os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CODECON)

Art. 8.º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CODECON), com as seguintes atribuições:

I - atuar na formação de estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor, ampliação do acesso à justiça e ao exercício da cidadania;

III - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1.º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.078, de 1990;

IV - fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor, ampliação do acesso à justiça e ao exercício da cidadania;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - promover atividades e eventos, por meios de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, que contribuam para a orientação do consumidor, ampliação do acesso à justiça e ao exercício da cidadania;

VI - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 9.º O CODECON será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, como segue:

I - o Secretário Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, representante da (SMTDS);

II - o Gestor do PROCON Municipal, representante do referido órgão;

III - um (1) representante da Secretaria Municipal da Educação (SEMED);

IV - um (1) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA);

V - um (1) representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF);

VI - um (1) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);

VII - um (1) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Município (ACISAP);

VIII - Um (1) representante de subseção da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil sediada no neste Município;

IX - um (1) representante da Promotoria de Justiça do Município;

X - um (1) representante da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão (SEGPG); e

VII - dois (2) representantes das Associações de Moradores do Município.

§1.º O Secretário Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social e o Gestor do PROCON municipal são membros natos do CODECON.

§2.º Os representantes das Associações de Moradores do Município serão eleitos em assembleia pública convocada para essa finalidade, mediante divulgação no meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo de Santo Antônio da Patrulha.

§3.º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§4.º As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§5.º Para cada membro será indicado 1 (um) suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§6.º Perderá a condição de membro do CODECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§7.º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no §2.º deste artigo.

§8.º As funções de membros do CODECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

Art. 10. O CODECON será presidido pelo Gestor da Unidade do PROCON/Santo Antônio da Patrulha e à exceção dos membros natos, os demais terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O CODECON reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§1.º As sessões plenárias do CODECON instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que ~~delibera~~ <sup>delibera</sup> pela maioria dos votos dos presentes.

§2.º Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número de participantes.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FMPDC)

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC), junto à SMTDS, conforme Lei Federal n.º 8.078, de 1990, regulamentado pelo Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

VII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMPDC.

Art. 15. Os recursos financeiros que compõem o FMPDC serão depositados obrigatoriamente em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor", a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito estadual ou federal, tendo como assinantes, conjuntamente, o Secretário da SMTDS e o Gestor do PROCON, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

§1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o FMPDC até o valor do ingresso dos recursos financeiros referidos no art. 14 desta Lei.

§2.º Fica autorizada à aplicação de recursos das disponibilidades do FMPDC em aplicações financeiras, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3.º O saldo credor do FMPDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4.º O Secretário da SMTDS e Gestor do PROCON/Santo Antônio da Patrulha são obrigados a publicar, meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo de Santo Antônio da Patrulha, anualmente, os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do FMPDC, repassando cópia aos conselheiros do CODECON, na primeira reunião subsequente.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. No desempenho de suas funções, os órgãos do SMDC poderão propor convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - RS (PROCON Estadual);
- II - Ministério Público Estadual e Federal;
- III - Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- IV - Delegacias de polícia;
- VII - INMETRO;
- VIII - Universidades públicas ou privadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

IX - Associações civis da comunidade;

X - Receita Federal e Estadual;

XI - Conselhos de fiscalização do exercício profissional.

Art. 17. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 2.381/1991, 2.822/94, 2.853/94; 6.895/2013, 7.399/15 e 7.941/17.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2020.



Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças